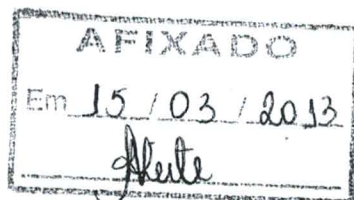




# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1386/2013

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento..

III - um representante da Secretaria de Agricultura.

IV - um representante da Secretaria de Assistência Social.

V - um representante da Câmara de Vereadores.

VI - um representante das Escolas Estaduais do Município.

VII - um representante do Remediense Esporte Clube.

VIII - um representante dos times de futebol de várzea da zona rural.

IX - um representante dos Grupos de Capoeira e lutas marciais com atividades no município.

X - um representante do Distrito de Palmital dos Carvalhos.

XI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - um representante da Sede do Município e das comunidades rurais.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de março de 2013, 59º. Ano de Emancipação Política e 57º. Ano da Primeira Administração eleita.

Denilson José Rodrigues Resende  
PREFEITO MUNICIPAL

**Denilson José Rodrigues Resende**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1385/2013

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 963, de 08 de setembro de 1997, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n°. 963, de 08 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de até 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de março de 2013, 59º. Ano de Emancipação Política e 57º. Ano da Primeira Administração eleita.

Denilson José Rodrigues Resende  
PREFEITO MUNICIPAL  
Denilson José Rodrigues Resende

Prefeito Municipal